

PINPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 54.851.716/0001-21

O PINPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
“Agente de Cobrança”	Sociedade que venha a ser contratada para prestar os serviços de cobrança descritos no Regulamento.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Descritivo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Arranjos de Pagamento”	Conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pelas Bandeiras, que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de recebedores, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou

	extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos na Cláusula 6.3 do Anexo Descritivo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Bandeiras”	Pessoas jurídicas responsáveis pelos Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada aos Arranjos de Pagamento.
“Banrisul”	BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO , inscrito no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, 4º Andar, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.
“Cancelamento”	Significa qualquer cancelamento de uma Transação de Pagamento que resulte na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Cedido e que não se caracterize como Chargeback. O Cancelamento implica na obrigação de o Estabelecimento Comercial (e da respectiva Cedente) estornar todo e qualquer valor que lhe tenha sido antecipado em relação ao Direito Creditório Cedido cancelado.
“Cartão”	Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico, com funções de crédito, emitido pelos Emissores e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário, prazo de validade e logomarca de uma das Bandeiras, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento realizadas junto aos Estabelecimentos Comerciais.
“Cedentes”	(i) a PINPAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 17.768.068/0001-18, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Rua Niterói, nº 400, conjunto 1.007, CEP 09.510-200, Centro (atual denominação da ESMERALDA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. , que por sua vez incorporou a DIAMANTE SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.); e (ii) a SAFIRA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 17.803.403/0001-71, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Rua Niterói, nº 400, conjunto 1.004, CEP 09.510-200, Centro.
“Chargeback”	Significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização de pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Cedido.
“Classe Única” ou “Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e

	vice-versa.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e as Cedentes, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual coobrigação.
“Contratos de Credenciamento”	Acordos celebrados entre as Cedentes e as Devedoras, por meio do qual as Cedentes são contratadas para atuar como Subcredenciadoras no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamentos.
“Convenção entre Entidades Registradoras”	Ajuste multilateral celebrado entre as entidades registradoras signatárias, por meio de termo de adesão, para fins de atendimento ao disposto na Resolução CMN 4.734 e na Resolução BCB 264.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Subordinadas”	Subclasse de cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Credenciadoras”	Instituições de Pagamento devidamente autorizadas por uma ou mais Bandeiras para participar de um ou mais Arranjos de Pagamento na qualidade de credenciadoras, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução BACEN 80, e que portanto: (i) habilitam recebedores para aceitarem Instrumentos de Pagamento emitidos pelos Emissores participantes desses Arranjos de Pagamento, incluindo a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto a referidos recebedores; e (ii) participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credores perante os Emissores, de acordo com as regras do arranjo de pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos na Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma

	determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Cláusula 4 do Anexo Descritivo.
“Devedoras”	São as Credenciadoras Getnet, Cielo, Banrisul e Entrepay.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos”	São os Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e pendentes de pagamento por qualquer das Devedoras.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Direitos creditórios constituídos, conforme artigo 2º, inciso II da Resolução CMN 4.734, organizados e formalizados em formato de UR registrada no Sistema de Registro, que são, de tempos em tempos, devidos pelas Cedentes em face de cada Devedora, nos termos do respectivo Contrato de Credenciamento, decorrentes de Transações de Pagamento, presenciais e não presenciais, na modalidade “crédito”, realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços junto aos Estabelecimentos Comerciais, equivalentes ao valor atualizado remanescente das Transações de Pagamento, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da respectiva Devedora, na qualidade de Credenciadora.
“Direitos Creditórios”	
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez. São (i) os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema de Pagamento, preenchidos pelos Estabelecimentos Comerciais, por meio de equipamentos e/ou software de processamento de informações (POS - <i>points of sale</i> , PDV – pontos de venda ou equipamento com tecnologia semelhante), que se conecte à rede do Sistema de Pagamento, e que realize a captura de Transações de Pagamento, entre outras funções; e/ou (ii) outros documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência, liquidez e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Documentos Adicionais”	
“Documentos Comprobatórios”	São os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, conjuntamente: (i) os Contratos de Credenciamento e seus respectivos aditamentos; e (ii) arquivo eletrônico, registros eletrônicos, extrato ou documento semelhante emitido e disponibilizado por uma Entidade Registradora, na forma da Convenção entre Entidades

Registradoras, comprovando o registro da cessão de Direito Creditório Cedido em favor do Fundo no Sistema de Registro.

“Emissores”	Instituições de Pagamento ou instituições financeiras licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos.
“Entidade de Investimento”	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade autorizada pelo BACEN a realizar atividade de registro de ativos financeiros.
“Entrepay”	ENTREPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. , inscrita CNPJ sob o nº 17.887.874/0001-05, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, 25º andar, conjuntos 251 a 254, Itaim Bibi, CEP 01.451-010.
“Estabelecimentos Comerciais”	Estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente subcredenciados pelas respectivas Cedentes.
“Evento(s) de Verificação do Patrimônio Líquido”	Evento(s) definido(s) no Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos na Cláusula 16.2 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos na Cláusula 16.3 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Fundo”	PINPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 54.851.716/0001-21.
“Gestora”	CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 12 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Getnet”	GETNET S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 10.440.482/0001-54, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 121, bloco A, CEP 04.543-011, Vila Nova Conceição.

“Índice de Cancelamentos”	Significa o resultado da razão, a ser calculada até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês pela Gestora, referente ao mês imediatamente anterior, entre (i) o volume em reais de Cancelamentos ocorridos em tal período, e (ii) o volume em reais de operações cuja liquidação seria esperada para esse mesmo período.
“Índice de Chargebacks”	Significa o resultado da razão, a ser calculada até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês pela Gestora, referente ao mês imediatamente anterior, entre (i) o volume em reais de Chargebacks ocorridos em tal período, e (ii) o volume em reais de operações cuja liquidação seria esperada para esse mesmo período.
“Índice de Subordinação”	Relação entre (a) o valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Instituições de Pagamento”	Pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 3º da Resolução BACEN 80.
“Instrumentos de Pagamento”	Todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s) ou conjunto(s) de procedimentos (se limitando a instrumento(s) físico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Plataforma”	Significa a plataforma tecnológica de integração do sistema financeiro e de meios de pagamento de propriedade das Cedentes, utilizada na prestação de serviços de pagamentos no âmbito de um Arranjo de Pagamento, incluindo, entre outros, a identificação e a habilitação de recebedores nos termos de cada Contrato de Credenciamento, bem como a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento junto a referidos recebedores.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, a ser adotada pelo Agente de Cobrança, nos termos da Cláusula 9 do Anexo Descritivo.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios, das Cedentes e Devedoras, conforme o Anexo IV do Anexo Descritivo.
“Preço de Aquisição”	É o preço a ser pago pelo Fundo às respectivas Cedentes em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, a ser acordado entre as Cedentes e o Fundo ao tempo de cada cessão, segundo critérios e parâmetros de mercado

vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, (i) o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo; (ii) o prazo de repasse dos Direitos Creditórios a serem cedidos; (iii) o Índice de Subordinação; e (iv) o Índice Referencial. Em cada Termo de Cessão a ser celebrado com a Cedente, deverá ser contemplado que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será calculado com base na Taxa de Cessão, observando-se a Taxa de Cessão Mínima.

“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo Descritivo, os seus suplementos, Apêndices e Anexos.
“Relatório de Cancelamentos e Chargebacks”	Significa o relatório de Cancelamentos e <i>Chargebacks</i> que deve ser enviado pelas Cedentes à Gestora e à Administradora mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, referente aos Cancelamentos e <i>Chargebacks</i> ocorridos no mês imediatamente anterior, incluindo informações sobre o Índice de Cancelamentos e o Índice de Chargebacks.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos da Cláusula 14.2 do Anexo Descritivo.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo.
“Resolução Bacen 264”	Resolução Bacen nº 264, de 25 de novembro de 2022.
“Resolução Bacen 80”	Resolução Bacen nº 80, de 25 de março de 2021.
“Resolução CMN 4.734”	Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019.
“SILOC”	Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito ou qualquer sistema que vier a substituí-lo.
“Sistema de Pagamento”	Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pelas Devedoras e pelas Cedentes para aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e para a aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.
“Sistema de Registro”	Sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado pela Entidade Registradora, no qual as UR venham a ser registradas, observado o disposto na Resolução CMN 4.734, na Resolução BACEN 264, nos demais normativos expedidos pelo CMN ou pelo BACEN, e/ou qualquer outra norma que venha a suceder, ou alterar em parte, a legislação aqui mencionada.
“Spread Mínimo”	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.14 do Anexo descritivo.
“Subclasses”	São as subclasses sênior e subordinada das Cotas da Classe Única, conforme previsto no Anexo Descritivo.
“Subcredenciadora”	As Cedentes, na qualidade de subcredenciadoras, responsáveis

por credenciar os Estabelecimentos Comerciais à aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, mas que não participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante os Emissores.

“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos da Cláusula 5.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Cessão Mínima”	Possui o significado atribuído ao termo na Cláusula 7.14 do Anexo descritivo.
“Taxa de Cessão”	Taxa de desconto, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que não poderá ser inferior à Taxa de Cessão Mínima, a ser aplicada no cálculo do Preço de Aquisição em cada Data de Aquisição.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos da Cláusula 5.2 do Anexo Descritivo.
“Taxa DI Futura”	Taxas referenciais BM&FBOVESPA “DI x pré”.
“Termo(s) de Cessão”	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, que formalizará a efetiva transferência e aquisição, pelo Fundo, dos respectivos Direitos Creditórios, em conformidade com o Contrato de Cessão.
“Transação de Pagamento”	Operação de pagamento, pelo Usuário, para a aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Comercial, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento e capturada, transmitida, processada e liquidada pela Plataforma.
“UR”	Unidade de recebível, ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, caracterizados pelo(a) mesmo(a): (i) número de inscrição no CNPJ ou no CPF dos Estabelecimentos Comerciais; (ii) identificação do Arranjo de Pagamento (Bandeira); (iii) identificação do Credenciador e Subcredenciador; e (iv) data de liquidação (vencimento).
“Usuário”	Pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas.

2.2.1. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração

indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2. A gestão do Fundo será realizada pela **CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 12 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, sala 302, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- (g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo;
- (h) (1) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e (2) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos; e
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

OBRIGAÇÕES DA GESTORA

- 5.3.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 5.4.** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:
- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
 - (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
 - (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
 - (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos à política de investimento da Classe;
- (k) manter os Direitos Creditórios Cedidos devidamente registrados na Entidade Registradora em nome da Classe;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, bem como a sua adequação às demais condições previstas na Cláusula 7 do Anexo Descritivo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos;
- (q) calcular e validar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (r) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios da Classe Única; e
- (s) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão

ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

VEDAÇÕES

5.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos;
- (c) vender Cotas à prestação;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1. A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6. É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada, se houver, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

RESPONSABILIDADES

5.7. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da Cláusula 4 do Anexo Descritivo.

5.7.1. Para fins da Cláusula 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, os seus suplementos e os Apêndices, e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a

Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 6.2 acima.

6.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista na Cláusula 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1. Caso a Assembleia referida na Cláusula 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista na Cláusula 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à

Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, e dos Documentos Adicionais, conforme aplicável, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) mediante prévia autorização da Gestora, honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com uma Devedora;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se necessário;
- (s) remuneração devida ao Custodiante;
- (t) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (u) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

7.1.1. Qualquer despesa não prevista na Cláusula 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr

por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na Cláusula 15 do Anexo Descritivo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1. Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 11 do Anexo Descritivo.

9. ASSEMBLEIA

9.1. É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, se houver;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver;
- (e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas nesta Cláusula 9.1;
- (g) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo Descritivo;
- (h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (i) e (j) abaixo;
- (i) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.1.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver.

9.1.2. As alterações referidas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.1.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (c) da Cláusula 9.1.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 9.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4. Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 9.4.1 a 9.4.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.1. A matéria prevista no item (b) da Cláusula 9.1 acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

9.4.2. As matérias previstas nos itens (d), (e) e (f) da Cláusula 9.1 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo

voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.3. Dependerá do voto favorável da maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver;
- (b) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (c) a alteração da política de investimento da Classe;
- (d) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (e) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (f) a alteração da Reserva de Encargos;
- (g) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (h) a alteração do Índice de Subordinação, observado o disposto no art. 28, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (i) a alteração dos Suplementos;
- (j) a alteração da ordem de alocação dos recursos; e
- (k) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação, exceto nas hipóteses previstas nos itens (e) e (f) acima.

9.4.4. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da Cláusula 12 do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

9.4.5. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.4.6. Sempre que, nos termos desta Cláusula 9.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

9.4.7. Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação das matérias previstas nos itens (e) e (f), os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

9.5. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1. Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e as Cedente; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços,

Cedente e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.5.1.1. Tal vedação não se aplica aos cotistas das Cotas Subordinadas em relação às matérias da Cláusula 9.4.3.

9.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da Cláusula 17 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(f)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos da Cláusula 13.3 do Anexo Descritivo, bem como a sua reabertura.

10.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme Resolução CVM 175.

10.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.4.1. Para fins da Cláusula 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em fevereiro de cada ano.

10.5.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

D



PINPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do PinPag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

1.1. A Classe Única se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe Única. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da Cláusula 13 do presente Anexo Descritivo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem

participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

AUDITOR INDEPENDENTE

4.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na Cláusula 10.5 da parte geral do Regulamento.

ENTIDADE REGISTRADORA

4.3. A Entidade Registradora é a entidade responsável por realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CUSTODIANTE

4.4. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma conta vinculada.

4.4.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista na Cláusula 1.1(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, as Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELA GESTORA, EM NOME DO FUNDO

4.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) consultoria especializada; e
- (e) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

4.5.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços por ela contratados, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

DISTRIBUIDORES

4.6. A distribuição pública das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

4.7. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

4.8. A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo Descritivo, em especial, a Política de Crédito.

4.8.1. No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

AGENTE DE COBRANÇA

4.9. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

Taxa de Administração

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira, controladoria, escrituração, distribuição das Cotas, o mesmo pagará à Administradora a Taxa de Administração, calculada de acordo com a tabela escalonada do item (i) abaixo, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga mensalmente, por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e assim sucessivamente, observado o valor mensal mínimo de acordo com a tabela do item (ii), sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(i) Os percentuais para cálculo da Taxa de Administração do Fundo seguirão a escala abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Administração (a.a.)	Taxa de Custódia (a.a.)
Até R\$ 100.000.000,00	0,18%	0,03%
R\$ 100.000.000,01 – R\$ 350.000.000,00	0,15%	
Acima de R\$ 350.000.000,01	0,12%	

(ii) Os valores mínimos mensais de Taxa de Administração do Fundo seguirão a escala abaixo:

Período	Valor Mínimo Mensal de Administração	Valor Mínimo Mensal de Custódia
Até o 6º Mês	R\$ 9.000,00	R\$ 3.000,00
7º Mês em diante	R\$ 12.000,00	

Taxa de Gestão

5.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida uma Taxa de Gestão calculada de acordo com a tabela escalonada do item (i) abaixo, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga mensalmente, por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e assim sucessivamente, observado o valor mensal mínimo de acordo com a tabela do item (ii), sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

(i) Os percentuais para cálculo da Taxa de Gestão do Fundo seguirão a escala abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Gestão (a.a.)
Até R\$ 100.000.000,00	0,64%
R\$ 100.000.000,01 – R\$ 350.000.000,00	0,67%
Acima de R\$ 350.000.000,01	0,70%

(ii) Os valores mínimos mensais de Taxa de Gestão do Fundo seguirão a escala abaixo:

Período	Valor Mínimo Mensal
Até o 6º Mês	R\$ 3.000,00
7º Mês em diante	-

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.4. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.5. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração, conforme o caso.

5.6. A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7. A Taxa de Administração compreende as taxas de administração do Fundo cujas cotas venham a ser adquiridas, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo Descritivo.

5.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM160.

5.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta Cláusula 6, o disposto nas Cláusulas 7 e 8 do presente Anexo Descritivo.

6.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.3. Conforme §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de mesmo Devedor acima de 20% do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.4. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 1.1(a) e (b) acima;

e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 1.1(a) a (c) acima.

6.5. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que exista contraparte central (instituição financeira que atua como intermediária nas operações de derivativos).

6.6. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7. É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.8. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendado aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na Cláusula 10 do presente Anexo Descritivo.

6.9. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.10. A Classe não poderá aplicar em Ativos Financeiros de Liquidez em que figurem como contrapartes a Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, exceto no caso de operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte da Classe com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.10.1. A Gestora autoriza a Administradora, quando esta exercer a função de Custodiante do Fundo, a realizar a zeragem automática de caixa conforme disponibilidade, salvo se formalizado da não necessidade.

6.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.12. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.12.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12.2. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.13.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.cataliseinvestimentos.com.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC, da ANBIMA, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe classificam-se como tipo Agro, Indústria e Comércio, segmento de atuação em recebíveis comerciais.

7.1.1. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.1.2. Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelas Cedentes ou pelos Estabelecimentos Comerciais.

7.1.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelas respectivas Devedoras ou por terceiros.

7.2. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem coobrigação das Cedentes ou de terceiros.

7.2.2. As Cedentes respondem pela (i) originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos e dos títulos a eles relativos, bem como pela liquidez, exigibilidade e pagamento dos valores a eles referentes, nos termos do Contrato de Cessão e do artigo 295 do Código Civil Brasileiro; e (ii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelas Devedoras contra as respectivas Cedentes, nos termos do artigo 294 do Código Civil Brasileiro.

7.3. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo Descritivo.

VERIFICAÇÃO E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.4. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.5. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação das Devedoras e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Anexo I** ao presente Anexo Descritivo.

7.5.1. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta Cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.6. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da respectiva Cedente, e serão por esta disponibilizados ao Custodiante e/ou à Administradora sempre que por estas solicitado.

7.7. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 1.1(d) acima.

REGISTRO DOS ATIVOS FINANCEIROS

7.8. Os Ativos Financeiros de Liquidez devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.9. A originação dos Direitos Creditórios se dá a partir da realização de Transações de Pagamento por Usuários para aquisição de bens, produtos, mercadorias e/ou serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Comerciais, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento.

7.10. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, observado que os Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

7.11. As aquisições dos Direitos Creditórios pela Classe poderão ocorrer apenas em Dias Úteis.

7.12. Os Direitos Creditórios serão identificados de forma individualizada e por Transação de Pagamento. Em observância à Resolução CMN 4.734 e da Resolução BCB 264, o registro de cessões dos Direitos Creditórios à Classe no

Sistema de Registro será realizado pelo conjunto das seguintes informações (i) CNPJ ou CPF do Estabelecimento Comercial; (ii) identificação da Credenciadora (Devedora); (iii) Bandeira; (iv) data de liquidação (vencimento); e (v) valor fixo. Uma vez cedidos ao Fundo, os Direitos Creditórios passam a ser qualificados como Direitos Creditórios Cedidos.

7.12.1. O registro das cessões no Sistema de Registro será realizado pela Cedente e pela Gestora.

7.13. Observado o disposto no parágrafo 2º, artigo 12-A da Lei 12.865, as Cedentes realizarão a entrega prévia, com recursos próprios, dos recursos correspondentes aos Direitos Creditórios, aos Estabelecimentos Comerciais, antes da cessão destes ao Fundo, de forma a cumprir com as suas obrigações de pagamento e liquidação no âmbito dos Arranjos de Pagamento.

7.14. A Taxa de Cessão a ser utilizada no cálculo do Preço de Aquisição em cada Data de Aquisição será equivalente a, no mínimo, a Taxa DI Futura, divulgada pela B3 no Dia Útil anterior a cada Data de Aquisição, de vencimento igual ou superior mais próxima ao vencimento do Direito Creditório, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) mínimo de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) ("Spread Mínimo" e "Taxa de Cessão Mínima"), observado que a Taxa de Cessão efetiva será determinada em conformidade com o previsto no Contrato de Cessão.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelas Devedoras às respectivas Cedentes, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários utilizando-se de Instrumentos de Pagamento físicos, de quaisquer Bandeiras, na modalidade "crédito", para aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos Estabelecimentos Comerciais, após o desconto das taxas aplicáveis;
- (b) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (c) pro forma à aquisição, os Direitos Creditórios devidos pela Entrepay devem representar no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (d) pro forma à aquisição, os Direitos Creditórios somados devidos pelo Banrisul e Entrepay devem representar no máximo 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (e) as Cedentes deverão ter adotado todas as medidas e providências, previstas na Resolução CMN 4.734, conforme aplicáveis, para assegurar a regular operação de cessão dos Direitos Creditórios, previamente a cada aquisição de referidos recebíveis pela Classe;
- (f) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;
- (g) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
- (h) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição;
- (i) não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante o Fundo;

- (j) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior a 730 (setecentos e trinta) dias da data da respectiva aquisição pela Classe;
- (k) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme aplicável; e
- (l) tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de ingresso no Fundo;

8.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, incluindo por meio de recebimento de declaração pelas Cedentes em relação ao item (a).

8.1.2. Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2. O desenquadramento posterior de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

RECEBIMENTO ORDINÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: (i) as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP; (ii) a CIP efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Emissores junto à CIP por meio do processo SILOC; (iii) o sistema de compensação e liquidação centralizada efetuará o crédito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reservas bancárias e/ou na conta de liquidação mantida pelas respectivas Credenciadoras, por meio do SILOC ou outro processo aplicável; e (iv) as Devedoras realizarão o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente na conta bancária de titularidade do Fundo mantido junto ao Custodiante, por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Cedido.

9.1.1. A obrigação da Devedora de compensar e liquidar os Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecida na Cláusula 9.1, item (iv) acima e observados os termos e condições do Regulamento, não se encontra condicionada, e independe da ocorrência do disposto nos itens 9.1 (i), (ii) e (iii) acima, de maneira que não poderão as Devedoras se valer da eventual inocorrência de quaisquer dos referidos eventos para se eximir de suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos perante a Classe, seja no todo ou em parte, consoante o disposto neste Anexo Descritivo, e respectivas formalizações eletrônicas de cessão.

COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS INADIMPLIDOS

9.2. Na hipótese de não pagamento integral pela respectiva Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:

- (i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedoras, quando a Gestora poderá tomar as medidas indicadas no subitem (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido não haverá outros esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pela Gestora; e
- (ii) a partir do 5º (quinto) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, a Gestora deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela respectiva Devedora, incluindo, mas não se limitando a, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor/liquidante e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos à Classe.

9.2.1. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos na Cláusula 9.2.1 acima que a Classe venha a iniciar em face das Devedoras, das Cedentes, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe.

9.2.1.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

CONCILIAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.3. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na conta de titularidade do Fundo, nos termos da Cláusula 9.2 acima.

CHARGEBACKS

9.4. Caso haja *Chargeback* que afete determinado Direito Creditório Cedido, não será operacionalizada a resolução da cessão do correspondente Direito Creditório, devendo as perdas daí decorrentes serem suportadas pela Classe Única.

10. FATORES DE RISCO

10.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos

deste Anexo Descritivo.

10.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.1.2. O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

10.2. Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3. Ausência de garantia das Cotas. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4. Risco de crédito das Devedoras e dos eventuais coobrigados. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelas respectivas Devedoras ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, as Devedoras e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5. Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelas respectivas Devedoras ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, as Devedoras e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6. Possibilidade de ausência de Coobrigação das Cedentes. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem coobrigação das Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7. Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8. Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.9. Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10. Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.11. Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.12. Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.13. Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na

prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.14. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.15. Liquidação da Classe. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.16. Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.17. Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.18. Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Devedoras, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.19. Questionamento da validade e da eficácia da cessão. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar das Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de

outras obrigações das Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.20. *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma conta vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade das Cedentes, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.21. *Pagamento dos Direitos Creditórios às Cedentes.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos às Cedentes, as Cedentes deverão transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que as Cedentes cumprirão a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento de qualquer das Cedentes.

10.22. *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.23. *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos Cotistas, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário.

10.24. *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.25. *Risco de desenquadramento para fins tributários.* Caso (a) os Direitos Creditórios Cedidos e o Fundo deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem o Fundo não observe a Alocação Mínima, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”.

10.26. *Risco de crédito da(s) Devedora(s) e Ausência de Auditoria Legal nas Devedoras.* As Devedoras devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pelas Devedoras, de suas obrigações para com o Fundo, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares às Devedoras. Conseqüentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Devedoras, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelas Cedentes, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Se as Devedoras não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nas Devedoras com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações. A falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer das Devedoras do Direitos Creditórios Cedidos acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

10.27. Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado nas Cedentes. A auditoria jurídica foi realizada com escopo limitado nas Cedentes, havendo o risco de que fatos, informações ou documentos que não tenham sido levados ao conhecimento e à análise do assessor legal contratado para a realização da auditoria, bem como fatos supervenientes, afetem negativamente as Cedentes e consequentemente o Fundo e seus Cotistas.

10.28. Risco de origemação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são os Direitos Creditórios decorrentes de Transações de Pagamento registradas como UR, ou quaisquer outros valores devidos pelas Devedoras às Cedentes em relação aos Contratos de Credenciamento. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades de qualquer das Cedentes, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de origemação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo.

10.29. Risco de concentração nas Cedentes. As Cedentes serão as únicas cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo. Desse modo, o Fundo está sujeito aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar as Cedentes e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios ao Fundo possam impactar de forma significativa a carteira do Fundo. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pelas Cedentes impactará diretamente a capacidade de o Fundo adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados do Fundo.

10.30. Risco do processo de verificação de transações com Cancelamentos ou Chargebacks. Apesar de a maioria das transações das Cedentes serem operadas de forma física com digitação de senha, os Usuários podem realizar o cancelamento de Transações de Pagamento ou contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*, o que poderá afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

10.31. Risco de modificação de créditos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelas Devedoras às Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Comerciais, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pela Plataforma, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos

em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

10.32. Risco do setor de meios de pagamento. As Devedoras são instituições de pagamento e estão sujeitas à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. O governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo BACEN não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades das Devedoras de maneira imprevista e repentina.

10.33. Risco decorrente de falhas sistêmicas e interoperabilidade entre Entidades Registradoras. O registro, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependerão em especial da atuação das Entidades Registradoras como prestadoras dos serviços de registro. No caso de falhas na prestação de serviços pelas Entidades Registradoras, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional e/ou de comunicação entre as Entidades Registradoras, os registros dos Direitos Creditórios e/ou de suas cessões ao Fundo no Sistema de Registro podem ser prejudicados, de forma que o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais.

10.34. Risco decorrente de falhas das Devedoras. A originação dos Direitos Creditórios, o seu registro no Sistema de Registro e o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação das Devedoras. Qualquer falha operacional no sistema das Devedoras ou eventual interrupção nas suas atividades poderá afetar a originação e o registro dos Direitos Creditórios, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo acarretar, inclusive, o recebimento, pelo Fundo, de valor inferior aos recursos devidos pelas Devedoras. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou a perdas patrimoniais do Fundo.

10.35. Riscos relacionados à adimplência das Cedentes na hipótese de resolução de cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal resolução da cessão gera a obrigação das Cedentes de pagarem à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que as Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

10.36. Atividades das Cedentes. As atividades das Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Cedentes, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão ou irão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

10.37. Outros riscos relacionados às Cedentes. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelas Cedentes. As Cedentes podem, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, as Cedentes podem descumprir as obrigações assumidas nos documentos do Fundo, incluindo, mas

não se limitando a: (a) disponibilização de determinados Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais; e (b) o pagamento de obrigações devidas nos termos do Contrato de Cessão. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

10.38. *Processos internos das Cedentes.* O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos das Cedentes, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos processos operacionais das Cedentes.

10.39. *Eventos de insolvência em relação às Cedentes.* Na ocorrência de qualquer evento de insolvência em relação a qualquer das Cedentes, as atividades das Cedentes e, conseqüentemente, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

10.40. *Manutenção das licenças e autorizações pelos Arranjos de Pagamento.* As atividades das Devedoras e, conseqüentemente, das Cedentes e a originação dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas às Devedoras, assim como das licenças e autorizações outorgadas aos Arranjos de Pagamento. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas.

10.41. *A incapacidade das Cedentes de adotar novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades das Cedentes, afetando a originação dos Direitos Creditórios.* A indústria de meios de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos Usuários e/ou Estabelecimentos Comerciais, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos Usuários e/ou Estabelecimentos Comerciais. Caso as Cedentes não consigam acompanhar as tendências da indústria de cartões de pagamento e as mudanças de preferência, suas atividades poderão ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de originação de Direitos Creditórios elegíveis. Nesta hipótese, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser impactados negativamente.

10.42. *Risco de Cancelamentos.* Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter o seu pagamento frustrado ou reduzido em decorrência de Cancelamentos. Nos termos do Contrato de Cessão, a ocorrência de Cancelamentos dará origem à resolução da cessão. Todavia, não há garantia de que as Cedentes realizarão pagamentos devidos em função de resoluções da cessão, podendo gerar perdas patrimoniais ao Fundo.

10.43. *Risco Perdas Decorrentes de Chargebacks.* Os Direitos Creditórios Cedidos poderão ter o seu pagamento frustrado em decorrência de Chargebacks. Nessa hipótese, não será operacionalizada a resolução da cessão do correspondente Direito Creditório, de forma que as perdas daí decorrentes serão suportadas, primeiramente, pelas Cotas Subordinadas, até o percentual equivalente ao Índice de Subordinação. Não há como garantir que o Índice de Subordinação será suficiente para absorver a totalidade de perdas decorrentes de *Chargebacks*, hipótese em que as Cotas da Subclasse Senior também poderão sofrer perdas patrimoniais.

10.44. *Notificação das Devedoras.* As Devedoras não serão notificados acerca da cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil, visto que as Devedoras estarão instruídas a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de acordo com as informações disponibilizadas pelo Fundo no Sistema de Registro, conforme regras previstas na Convenção entre Entidades Registradoras.

10.45. Risco de execução de Direitos Creditórios representados por recebíveis de cartão. O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios representados por recebíveis de cartão. Os recebíveis de cartão não são um título executivo extrajudicial, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de a(s) Devedora(s) não mais possuir(em) patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

10.46. Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos participantes dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais as Cedentes estão inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, os Emissores e as Devedoras. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, as Cedentes não possuem relação jurídica direta com os Emissores). Nesse sentido, em caso de inadimplemento de um participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com as Cedentes (por exemplo, o Usuário ou o Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo, a princípio, não terá legitimidade para efetuar a cobrança do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, possuindo dificuldade adicional de reaver os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

10.47. Fluxo financeiro dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais as Cedentes estão inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Emissores e Credenciadoras. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (a) um crédito do Emissor contra o Usuário; (b) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; e (c) um crédito das Cedentes, como Subcredenciadoras, contra cada Devedora, como Credenciadora. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

10.48. Restrições previstas nos Contratos de Credenciamento. Os Contratos de Credenciamento celebrados pelas Cedentes poderão prever restrições ao pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, retenções e/ou compensações no pagamento dos Direitos Creditórios às Cedentes. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

10.49. As Cedentes e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos regulamentos das Bandeiras, que devem ser aprovados pelo BACEN. As Cedentes devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras,

os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

10.50. *As atividades das Cedentes e a originação dos Direitos Creditórios elegíveis dependem da manutenção das licenças das Credenciadoras pelas Bandeiras.* As atividades das Cedentes, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de licenças outorgadas às Credenciadoras pelas Bandeiras. Os termos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo. As atividades das Cedentes também dependem da manutenção dos Contratos de Credenciamento, cujo término, conforme disciplinado em cada respectivo contrato com cada Devedora, poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios elegíveis, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

10.51. *Risco de alterações na forma de liquidação via CIP.* A CIP poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que as Cedentes realizem ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.52. *Risco de concentração nas Devedoras.* Nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo pode investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos pelas Devedoras, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de crédito ou de outros riscos relacionados às Devedoras, o Fundo poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e os investimentos dos Cotistas, podendo gerar perdas aos Cotistas.

11. COTAS

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

11.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Suplementos.

11.1.2. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

11.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da Cláusula 17 deste Anexo Descritivo.

11.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 12 deste Anexo Descritivo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a Cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Suplemento da respectiva série.

11.3. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 12 deste Anexo Descritivo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a Cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Suplemento da respectiva emissão.

ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

11.4. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 9% (nove por cento).

11.5. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.5.1. Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Subordinadas, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.5.2. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de

Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na Cláusula 16 deste Anexo Descritivo.

EMISSÃO DAS COTAS

11.6. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, bem como novas Cotas Subordinadas, a qualquer tempo, desde que limitadas ao montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Capital Autorizado"), e desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação;

11.7. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas, observado o Capital Autorizado, para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese da Cláusula 11.15 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos da Cláusula 11.5.1 acima.

11.8. As Cotas de uma determinada subclasse e série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse e série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da Cláusula 12 deste Anexo Descritivo.

11.9. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

11.10. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Suplemento da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.11. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Suplemento. Na hipótese desta Cláusula 11.11, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.12. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

11.13. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.14. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Suplemento, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no compromisso de investimento.

11.14.1. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente seguinte à data da efetiva integralização, na forma da Cláusula 12 deste Anexo Descritivo.

11.15. Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

11.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.17. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

11.18. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.19. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.20. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.20.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Subordinadas será o de fechamento do Dia Útil anterior.

12.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor

do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 1.1(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 1.1(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 1.1(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 1.1(a) acima.

12.2.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 1.1(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 1.1(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) zero.

12.4. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta Cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Suplemento, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da Cláusula 12 do presente Anexo Descritivo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da Cláusula 12 deste Anexo Descritivo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo Descritivo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata esta Cláusula 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.2.1. A amortização extraordinária das Cotas Seniores será realizada na Data de Pagamento imediatamente

subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima.

13.3. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto na Cláusula 13.3.1 abaixo.

13.3.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 deste Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

13.3.2. A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos da Cláusula 13.3.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

13.4. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.4.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da Cláusula 16 deste Anexo Descritivo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

13.5. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento do mês imediatamente subsequente.

14.3. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) pagamento de operações com derivativos, se houver;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
- (5) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento da remuneração das Cotas Seniores das séries em circulação, vencidas e não pagas;
- (4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, vencidas e não pagas, nos termos dos respectivos Apêndices ou da Cláusula 13.2 acima, conforme o caso;
- (5) pagamento da remuneração das Cotas Seniores das séries em circulação, vincendas;
- (6) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, vincendas, nos termos dos respectivos Suplementos ou da Cláusula 13.2 acima, conforme o caso;
- (7) pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas das séries em circulação, vencidas e não pagas;
- (8) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação, vencidas e não pagas, nos termos da Cláusula 13.3.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
- (9) pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas das séries em circulação, vincendas;
- (10) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação, vincendas, nos termos da Cláusula 13.3.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação;
- (11) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
- (12) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (b) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos; e
- (c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2. São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos da Cláusula 11.5 acima;
- (c) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos;
- (d) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores;
- (e) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Anexo Descritivo;
- (f) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (g) inobservância pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento que prejudiquem a aquisição de Direitos Creditórios ou o pagamento das amortizações e da remuneração, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, conforme o caso, não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida notificação;
- (h) em caso de falhas, erros ou problemas operacionais que impossibilitem o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios pelas Devedoras na conta de titularidade do Fundo, ressalvados aqueles problemas não atribuíveis às Cedentes e ao Fundo e corrigidos em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (i) caso o Cotista da Subclasse Subordinada deixe de (i) subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas, nos termos previstos no respectivo Suplemento e nos respectivos boletins de subscrição; e (ii) deter tais Cotas Subordinadas subscritas na forma do item (i) acima;
- (j) descumprimento, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, da Alocação Mínima, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (k) inadimplemento de qualquer Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por 2 (dois) Dias Úteis;
- (l) decretação de evento de intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração temporária, falência, ou outros eventos similares de qualquer das Credenciadoras, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (m) pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou de falência de qualquer das Cedentes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (n) caso o Índice de *Chargebacks* apurado em determinado mês seja igual ou superior a 1,5% (um inteiro e

cinquenta centésimos por cento) e inferior a 3% (três por cento); e

- (o) caso a Gestora e a Administradora não recebam até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês o Relatório de Cancelamentos e *Chargebacks*, na forma prevista no Contrato de Cessão, exceto se tal descumprimento de envio for sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

16.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item “(c)” da Cláusula 16.2.1 acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.2.3. Na hipótese da Cláusula 16.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.2.1 acima deverão ser cessadas.

16.3. São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) caso o Índice de Subordinação seja descumprido e não saneado pelos Cotistas Subordinados dentro do prazo de 11 (onze) Dias Úteis contados do desenquadramento;
- (c) renúncia, descredenciamento ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;
- (d) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares de Devedora que represente acima de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (e) caso o Índice de *Chargebacks* seja superior a 3% (três por cento); e
- (f) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2. Não sendo instalada a Assembleia referida no item “(c)” da Cláusula 16.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta Cláusula 16.

16.3.3. Caso a Assembleia prevista no item “(c)” da Cláusula 16.3.1 acima prove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as

medidas previstas nos itens “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3.1 acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

16.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item “(c)” da Cláusula 16.3.1 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 do presente Anexo Descritivo.

16.6. Caso, em até 5 (cinco) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.6.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante.

17.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

17.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 17.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas previstas na Cláusula 17.1.1 acima será facultativa.

17.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item “(b)” da Cláusula

17.1.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 17, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item “(b)” da Cláusula 17.1.1 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 17.1.5 abaixo.

17.1.5. Na Assembleia de Cotistas prevista no item “(b)” da Cláusula 17.1.1 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.6. Se a Assembleia de Cotistas de que trata o item “(b)” da Cláusula 17.1.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 17.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

17.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

17.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme a Cláusula 6.1.1 da Parte Geral do Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 acima.

17.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

18. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe (“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”).

18.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na Cláusula 17 acima.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis:

- (i) a Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item (i), os custos de envio serão suportados pelos requerentes;
- (ii) caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este Anexo I é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do PinPag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada pela Gestora, por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios transferidos à carteira do Fundo:

Procedimentos realizados

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível, junto à Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times P \times (1 - P)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times P \times (1 - P)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical

score = 1,96

P = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

- (c) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os

Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos de Crédito recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos da carteira do Fundo no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.



ANEXO II AO ANEXO DESCRITIVO

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este Anexo II é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do PinPag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

“SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO PINPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do PinPag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (i). data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (ii). quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (iii). valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (iv). volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (v). forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (vi). coordenador líder da oferta: [•];
- (vii). possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (viii). lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (ix). público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (x). aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (xi). período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (xii). forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série ou documento equivalente de aceitação da oferta// mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no

boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];

- (xiii). Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (xiv). meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (xv). período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (xvi). cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (xvii). período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (xviii). cronograma de amortização do principal:
[a ser inserido]
- (xix). prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

Este Anexo III é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do PinPag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO PINPAG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da [•]^a ([•]) emissão do PinPag Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Subordinadas”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (i). data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“Data da 1^a Integralização”);
- (ii). quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;
- (iii). valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme a Cláusula 11.1.2 do Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 12 do Anexo Descritivo;
- (iv). volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (v). forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (vi). coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (vii). possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (viii). lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];
- (ix). público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (x). aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (xi). período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (xii). forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas ou documento equivalente de aceitação da oferta

// mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];

- (xiii). Índice Referencial: não há;
- (xiv). meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da Cláusula 12 do Anexo Descritivo;
- (xv). amortização: nos termos da Cláusula 13 do Anexo Descritivo; e
- (xvi). prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA.



POLÍTICA DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A originação dos Direitos Creditórios se dá em decorrência da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários, por meio da Plataforma, utilizando-se dos Cartões, das quais decorrem as obrigações de pagamento das Devedoras em face das Cedentes, conforme descrito sucintamente a seguir:

- (a) as Bandeiras são responsáveis pela instituição dos Arranjos de Pagamento e são detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras das marcas e dos logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões), sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, bem como o uso e os padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (b) no âmbito dos Arranjos de Pagamento, os Emissores são devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) para os Usuários, com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos das normas aplicáveis do CMN e do BACEN;
- (c) os Credenciadores são devidamente autorizados pelas Bandeiras a habilitar os Recebedores Credenciados para aceitarem os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) pelos Usuários, bem como realizar a captura, a transmissão, o processamento e a liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto aos Estabelecimentos Comerciais, participando dos Arranjos de Pagamento como credores perante os Emissores;
- (d) por meio dos Contratos de Credenciamento, as Subcredenciadoras, como as Cedentes, são contratadas pelos Credenciadores Principais para prestar os serviços de habilitação dos Recebedores Credenciados, bem como de captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento realizadas junto aos Estabelecimentos Comerciais;
- (e) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento (inclusive os Cartões) e autorizadas as respectivas Transações de Pagamento, originam-se direitos creditórios detidos pelos Recebedores Credenciados contra as Subcredenciadoras, como as Cedentes, que, por sua vez, tornam-se detentores de direitos creditórios equivalentes contra os Credenciadores Principais;
- (f) as Cedentes são Subcredenciadoras e, por meio da adesão de Recebedores Credenciados à Plataforma, possibilitam que esses Estabelecimentos Comerciais aceitem os Cartões, no âmbito dos Arranjos de Pagamento, como meio de pagamento;
- (g) no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos Comerciais realizam operações de compra e venda de produtos e/ou de prestação de serviços junto aos Usuários, que utilizam os Cartões para realizar as Transações de Pagamento;
- (h) em decorrência da realização de Transações de Pagamento, por meio da Plataforma, as Cedentes detêm os Direitos Creditórios em face das Credenciadoras (incluindo as Devedoras); e

- (i) dessa forma, as Cedentes podem, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, observado o disposto no Regulamento, no Contrato de Cessão e na Resolução CMN 4.734.

D

